



PROPOSTA DE SEGURO SEGURO DE CAPITALIZAÇÃO POUPANÇA AUTO

PREENCHER A CANETA PRETA

☐ SEGURO DE CAPITALIZAÇÃO
POUPANÇA AUTO 3 0

☐ ALTERAÇÃO À APÓLICE Nº (*)

AGÊNCIA/AGENTE Nº FM IB CONTA COBRANÇA Nº

(*) PREENCHER EXCLUSIVAMENTE OS CAMPOS A ALTERAR

1. TOMADOR DO SEGURO / PESSOA SEGURA (*) CAMPOS DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO

Nº CLIENTE (**) SE É CLIENTE FIDELIDADE, PREENCHA ESTE CAMPO.

NOME COMPLETO

MORADA (*)

LOCALIDADE (*) CÓDIGO POSTAL (*)

TELEFONE TELEMÓVEL E-MAIL

DATA DE NASCIMENTO (**) SEXO (**) M F PROFISSÃO ATUAL

Nº B.I./CC (**) Nº DE CONTRIBUINTE (*)

2. PESSOA SEGURA (PREENCHER SE DIFERENTE DO TOMADOR DO SEGURO) (*) CAMPOS DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO

Nº CLIENTE (**) SE É CLIENTE FIDELIDADE, PREENCHA ESTE CAMPO.

NOME COMPLETO

MORADA (*)

LOCALIDADE CÓDIGO POSTAL

TELEFONE TELEMÓVEL E-MAIL

DATA DE NASCIMENTO (**) SEXO (**) M F PROFISSÃO ATUAL

Nº B.I./CC (**) Nº DE CONTRIBUINTE (*)

3. DADOS DA APÓLICE

SEGURO AUTOMÓVEL APÓLICE Nº DATA DE VENCIMENTO

DATA DE INÍCIO DO CONTRATO O CONTRATO TERÁ INÍCIO NA DATA DE SUBSCRIÇÃO DESTA PROPOSTA E PAGAMENTO DA RESPECTIVA ENTREGA

☐ INICIAL ☐ MENSAL

CRESCIMENTO ANUAL AUTOMÁTICO DAS ENTREGAS (% OU VALOR ABSOLUTO)

AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO EM CONTA (PREENCHER E ASSINE SE OPTAR POR ENTREGAS MENSAIS)

AUTORIZO O DÉBITO AUTOMÁTICO NA MINHA CONTA BANCÁRIA, NIB BANCO BALCÃO Nº DE CONTA, DOS RECIBOS QUE VENHAM A SER APRESENTADOS PELA FIDELIDADE - COMPANHIA DE SEGUROS, S.A. RELATIVOS A ESTA APÓLICE DE SEGURO.

LOCAL E DATA ASSINATURA DO TITULAR DA CONTA (IGUAL À EXISTENTE NO BANCO)

4. BENEFICIÁRIO(S) (*) CAMPOS DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO

EM CASO DE VIDA:

NOME COMPLETO

MORADA (*)

LOCALIDADE CÓDIGO POSTAL

TELEFONE TELEMÓVEL E-MAIL

DATA DE NASCIMENTO (**) SEXO (**) M F PROFISSÃO ATUAL

Nº B.I./CC (**) Nº DE CONTRIBUINTE (*)

TOMADOR DO SEGURO

NOME _____

Nº DE CONTRIBUINTE (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO) _____

5. BENEFICIÁRIO(S) EM CASO DE MORTE

(SE A PESSOA SEGURA FOR DISTINTA DO TOMADOR DO SEGURO É NECESSÁRIO A AUTORIZAÇÃO DA PESSOA SEGURA PARA A ALTERAÇÃO DA POSIÇÃO DE BENEFICIÁRIO)

PREENCHER SE DIFERENTE DE HERDEIROS LEGAIS. CAMPOS DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO CASO PRETENDA DESIGNAR NOMINATIVAMENTE OS BENEFICIÁRIOS EM CASO DE MORTE.

1. NOME COMPLETO _____

MORADA _____

CÓDIGO POSTAL _____ LOCALIDADE _____ Nº DE CONTRIBUINTE _____

DATA DE NASCIMENTO _____ SEXO ☐ M ☐ F Nº B.I./CC (*) _____

2. NOME COMPLETO _____

MORADA _____

CÓDIGO POSTAL _____ LOCALIDADE _____ Nº DE CONTRIBUINTE _____

DATA DE NASCIMENTO _____ SEXO ☐ M ☐ F Nº B.I./CC (*) _____

CASO PRETENDA DESIGNAR GENERICAMENTE OS BENEFICIÁRIOS EM CASO DE MORTE, E ESTES SEJAM DIFERENTES DE HERDEIROS LEGAIS, INDIQUE-O(S) ABAIXO:

NO CASO DE IMPOSSIBILIDADE COMPROVADA DE CONTACTO, DURANTE UM ANO SEGUIDO, COM O TOMADOR DO SEGURO E COM A PESSOA SEGURA, NO CASO DE SEREM PESSOAS DISTINTAS, AUTORIZA QUE SE CONTACTE(M) O(S) BENEFICIÁRIO(S) EM CASO DE MORTE, ALERTANDO-OS PARA ESSE FACTO, NOS TERMOS E PARA EFEITOS PREVISTOS NO ART. 5º DO DECRETO-LEI 384/2007, DE 19 DE NOVEMBRO? ☐ SIM ☐ NÃO

DADOS PESSOAIS E DECLARAÇÕES

DADOS PESSOAIS

Os dados pessoais constantes deste documento serão processados e armazenados informaticamente pelo Segurador e destinam-se ao seu uso exclusivo, no âmbito das relações pré-contratuais ou decorrentes do contrato ou operação celebrados com os seus Clientes, incluindo as suas renovações. Os dados serão conservados de forma a permitir a identificação dos titulares até que tenham cessado definitivamente essas relações.

O titular terá livre acesso aos seus dados pessoais, com uma periodicidade não inferior a um ano desde a recolha ou primeiro acesso, desde que o solicite por escrito, podendo retificar os dados incorretamente recolhidos, nos termos da lei.

Os dados poderão ser fornecidos às autoridades judiciais ou administrativas, desde que em cumprimento de obrigação legal a cargo do Segurador.

O titular dos dados autoriza o Segurador, salvo declaração expressa em contrário no quadro de observações, a:

- fornecer os seus dados a empresas do Grupo do qual o Segurador faz parte, sendo assegurada a sua confidencialidade, utilização em função do objeto social dessas empresas e compatibilidade com os fins de recolha;
- proceder à recolha de dados pessoais complementares junto de Organismos Públicos, empresas especializadas e outras entidades privadas, tendo em vista a confirmação ou complemento dos elementos recolhidos necessários à gestão da relação contratual;
- efetuar, se assim o entender, o registo magnético das chamadas telefónicas que forem realizadas, no âmbito da relação contratual ora proposta, quer na fase de formação do contrato, quer durante a vigência do mesmo, e bem assim a proceder à sua utilização para quaisquer fins lícitos, nomeadamente, para execução dos serviços contratados, para melhoramento e controlo dos mesmos e como meio de prova.

Aquele que designa o(s) beneficiário(s) em caso de morte autoriza o Segurador a integrar, nos termos legais e regulamentares em vigor, os dados pessoais relativos ao(s) beneficiário(s) em caso de morte, que não tenha(m) sido designado(s) de forma confidencial, na base de dados que integra o Registo Central de Contratos de Seguros de Vida, de Acidentes Pessoais e de Operações de Capitalização, sob gestão do Instituto de Seguros de Portugal.

OBSERVAÇÕES

DECLARAÇÕES

- Declaro que me foram prestadas as informações pré-contratuais legalmente previstas, tendo-me sido entregue, para o efeito, o documento respetivo, para delas tomar integral conhecimento, e bem assim que me foram prestados todos os esclarecimentos de que necessitava para a compreensão do contrato, nomeadamente sobre as garantias e exclusões, sobre cujo âmbito e conteúdo fiquei esclarecido.
- Declaro, também, que dou o meu acordo a que as Condições Gerais e Especiais, se as houver, aplicáveis ao contrato me sejam entregues no sítio da Internet indicado nas Condições Particulares.
- Declaro, igualmente, ter sido informado pelo Segurador de que a inexistência ou a incorreção dos elementos de identificação do(s) beneficiário(s) em caso de morte pode impossibilitar o Segurador de dar cumprimento aos deveres de informação e comunicação previstos na lei, com vista ao pagamento do capital seguro, e bem assim aos relativos à inclusão dos dados respeitantes ao(s) beneficiário(s) em caso de morte na base de dados que integra o Registo Central de Contratos de Seguros de Vida, de Acidentes Pessoais e de Operações de Capitalização, sob gestão do Instituto de Seguros de Portugal, base de dados esta relativamente à qual assumo a exclusiva responsabilidade no que respeita à informação relativa ao(s) beneficiário(s) em caso de morte do presente contrato nela constante e para o efeito prestada ao Segurador, sobre o qual não recai qualquer responsabilidade referente a erros ou omissões na referida informação, exceto quando resultem de tarefas de processamento e disponibilização da informação por si executadas.

LOCAL E DATA _____

O TOMADOR DO SEGURO _____

A PESSOA SEGURA

(SE DIFERENTE DO TOMADOR DO SEGURO) _____

SEGURADOR

Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A.

CARACTERIZAÇÃO

Seguro de Capitalização com rendimento garantido e que permite a constituição progressiva de uma poupança para fazer face às despesas com o prémio do seguro automóvel em cada ano.

SEGMENTO-ALVO

Clientes que tenham contratado seguro automóvel na Companhia e que pretendam obter benefícios em pagar o seu seguro anualmente. Na subscrição, o Tomador do Seguro, ou a Pessoa Segura no caso de se tratar de uma Empresa, não poderá ter idade inferior a 18 anos.

GARANTIAS

Em caso de Vida da Pessoa Segura no termo do contrato, será pago o Capital Garantido nessa data.

Em caso de Morte da Pessoa Segura durante a vigência do contrato, será pago o Capital Garantido na data da participação do óbito. No entanto, se a participação da morte ocorrer após o termo do contrato, será pago o Capital Garantido no termo do contrato.

CAPITAL GARANTIDO

1. O Capital Garantido no termo do contrato e em qualquer momento da sua vigência, corresponde ao valor dos prémios pagos, deduzido de eventuais resgates parciais efetuados, revalorizados às taxas de juro anuais brutas aplicáveis em cada momento, até ao termo do contrato, ou até à data de cálculo, se anterior.
2. Em caso de resgate, em qualquer momento de vigência do contrato, o valor a pagar será determinado nos termos previstos no Item Resgate infra.

RENDIMENTO GARANTIDO

O Segurador garante, ao longo do prazo do contrato, um rendimento calculado a uma taxa de juro anual bruta definida pelo Segurador no início de cada ano civil a fim de vigorar durante esse período.

A taxa de juro anual bruta é definida pelo Segurador, com um limite mínimo correspondente ao valor resultante de 80% da média das cinco (5) últimas observações da taxa Euribor a 3 meses no ano precedente, não podendo, contudo, exceder 4%. Em 2013, esta taxa é de 2,2%.

DURAÇÃO DO CONTRATO

O contrato tem a duração de um (1) ano e prorroga-se sucessivamente por novos períodos de um (1) ano, salvo indicação em contrário do Tomador do Seguro ou do Segurador por escrito, até trinta (30) dias antes da data do termo do período em curso.

PAGAMENTO DAS IMPORTÂNCIAS SEGURAS

1. Em caso de vida da Pessoa Segura no termo do contrato, as respetivas importâncias seguras, conforme item supra «Garantias», serão colocadas à disposição do Beneficiário no prazo máximo de cinco (5) dias úteis, mediante apresentação do bilhete de identidade e cartão de contribuinte do Beneficiário ou, em alternativa do cartão de cidadão.
2. Em caso de morte da Pessoa Segura, na vigência do contrato, as importâncias seguras, conforme item supra «Garantias», serão pagas ao(s) Beneficiário(s) no prazo máximo de cinco (5) dias úteis após a entrega no Segurador dos seguintes documentos:
 - a) Bilhete de identidade e cartão de contribuinte de cada beneficiário ou, em alternativa, do cartão de cidadão;
 - b) Participação ou declaração de sinistro;
 - c) Certidão de óbito ou certidão de assento do óbito da Pessoa Segura;
 - d) Na ausência de Beneficiário designado ou em caso de morte do Beneficiário, a respectiva habilitação de herdeiros.
3. Em caso de resgate, ou de livre resolução, o pagamento do valor correspondente far-se-á, no prazo máximo de cinco (5) dias úteis após a receção pelo Segurador do respectivo pedido mediante apresentação do bilhete de identidade e cartão de contribuinte do Tomador ou, em alternativa, do cartão de cidadão.
4. Se o Segurador não proceder ao pagamento das importâncias seguras, por razões que lhe sejam imputáveis, nos prazos referidos nos números anteriores, o montante a pagar será acrescido dos juros de mora legais.

DIREITO DE LIVRE RESOLUÇÃO

1. O Tomador do Seguro, sendo pessoa singular, pode resolver o contrato sem necessidade de invocar justa causa nos 30 dias imediatos à data de receção da apólice. A comunicação de resolução deve ser efectuada por escrito, em suporte de papel ou outro meio duradouro disponível e acessível ao Segurador.
2. O exercício do direito de livre resolução determina a cessação do contrato de seguro, extinguindo todas as obrigações dele decorrentes com efeito a partir da celebração do mesmo.
3. O Segurador tem direito ao reembolso dos custos de desinvestimento que comprovadamente tiver suportado.

RESGATE

1. Em qualquer momento do contrato é possível efetuar o resgate total ou parcial.
2. O valor de resgate é calculado com referência à data da receção do pedido escrito de resgate ou em data posterior que o Tomador do Seguro indique expressamente.
3. Em caso de resgate será devida uma penalização de 1% sobre o respetivo valor resgatado. No entanto, não será aplicada qualquer penalização, relativamente ao valor de resgate que seja imediatamente aplicado no pagamento de um seguro automóvel da Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A..
4. O valor do resgate total, em qualquer momento do prazo, corresponde ao Capital Garantido à data do resgate, deduzido da respetiva penalização.
5. Em caso de resgate parcial, o respetivo valor bem como o valor remanescente do capital garantido, após o resgate, não poderão ser inferiores ao mínimo em vigor no Segurador para este tipo de contrato. Atualmente esses valores mínimos são de € 25. Contudo, se se tratar de um resgate parcial para pagar o seguro automóvel, não existe valor mínimo remanescente.

PRÉMIOS/ENTREGAS

Entregas Mínimas	Entregas Periódicas		Entregas Não Periódicas	
	Mensais	10,00 €	Inicial	100,00 €
			Adicionais	50,00 €

Nas situações previstas no contrato, o Segurador pode recusar entregas periódicas caso a taxa de juro "swap" do euro a dez (10) anos atinja valores abaixo da taxa de juro anual definida pelo Segurador acrescida de 1 ponto percentual (1%). A realização de entregas não periódicas carece, sempre, de acordo do Segurador.

A taxa swap do euro a 10 anos é divulgada no endereço Internet www.fidelidade.pt.

ENCARGOS MÁXIMOS / PENALIZAÇÕES

Encargos de Aquisição (% a deduzir ao valor do prémio)	Não existem. O prémio aplicado é investido na totalidade.
Encargo anual de Gestão	Não aplicável.
Penalização de Resgate	Aplicável conforme indicado no item resgate.

BENEFICIÁRIOS

Em caso de Vida e em caso de Morte

Os designados pelo Tomador do Seguro na proposta de seguro, que os pode alterar durante o prazo do contrato, nos termos neste previstos, salvo tratando-se de designação beneficiária irrevogável.

A designação de beneficiário(s) em caso de morte nominativamente identificado(s) carece da indicação dos seguintes elementos obrigatórios relativos ao(s) beneficiário(s):

- Nome ou designação completos;
- Domicílio ou sede;
- Número de identificação civil e fiscal.

Não havendo no contrato designação de Beneficiário, será beneficiário, em caso de vida, a própria Pessoa Segura e, em caso de morte, serão beneficiários os herdeiros da Pessoa Segura.

FALTA OU INCORREÇÃO NA INDICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO:

- Na falta de designação de beneficiário do contrato em caso de morte, o Segurador pagará o capital seguro aos herdeiros da pessoa segura;
- A inexistência ou incorreção dos elementos de identificação do beneficiário em caso de morte pode impossibilitar o Segurador de dar cumprimento aos deveres de informação e comunicação previstos na lei, com vista ao pagamento do capital seguro.
- A inexistência ou a incorreção dos elementos de identificação do(s) beneficiário(s) em caso de morte pode, ainda, impossibilitar o segurador de dar cumprimento aos deveres relativos à inclusão dos dados respeitantes ao(s) beneficiário(s) em caso de morte na base de dados que integra o Registo Central de Contratos de Seguros de Vida, de Acidentes Pessoais e de Operações de Capitalização, sob gestão do Instituto de Seguros de Portugal, base de dados esta relativamente à qual o designante deve assumir a exclusiva responsabilidade no que respeita à informação, relativa ao(s) beneficiário(s) em caso de morte nomeado(s), nela constante e para o efeito prestada ao Segurador, sobre o qual não recairá qualquer responsabilidade referente a erros ou omissões na referida informação, exceto quando resultem de tarefas de processamento e disponibilização da informação por si executadas.

REGIME FISCAL

O presente contrato fica sujeito ao regime fiscal em vigor, não recaindo sobre o Segurador qualquer ónus, encargo ou responsabilidade em consequência de alteração legislativa ou de uma diferente interpretação, da que seguidamente se apresenta, das normas legais aplicáveis.

Regime Fiscal aplicável aos Beneficiários residentes (vigente em junho de 2013)	Tributação sobre os rendimentos	Os rendimentos obtidos a título de resgate ou vencimento, serão tributados em IRS às seguintes taxas efetivas:													
		<table><tr><th rowspan="2">Ano do Resgate /Vencimento</th><th colspan="2">Residentes em</th></tr><tr><th>Continente e Madeira</th><th>Açores</th></tr><tr><td>Até ao 5.º ano (inclusive)</td><td>28%</td><td>22,4%</td></tr><tr><td>Entre o 5.º ano e 1 dia e o 8.º ano</td><td>22,4%</td><td>17,92%</td></tr><tr><td>Após o 8.º ano e 1 dia</td><td>11,2%</td><td>8,96%</td></tr></table>	Ano do Resgate /Vencimento	Residentes em		Continente e Madeira	Açores	Até ao 5.º ano (inclusive)	28%	22,4%	Entre o 5.º ano e 1 dia e o 8.º ano	22,4%	17,92%	Após o 8.º ano e 1 dia	11,2%
Ano do Resgate /Vencimento	Residentes em														
	Continente e Madeira	Açores													
Até ao 5.º ano (inclusive)	28%	22,4%													
Entre o 5.º ano e 1 dia e o 8.º ano	22,4%	17,92%													
Após o 8.º ano e 1 dia	11,2%	8,96%													
		desde que o montante dos prémios pagos na primeira metade da vigência do contrato represente, pelo menos, 35% da totalidade daqueles. Caso contrário, a tributação dos rendimentos estará sujeita à taxa liberatória de 28%.													
	Imposto de Selo	Em caso de morte da Pessoa Segura, as transmissões gratuitas dos créditos provenientes deste produto não estão sujeitas a Imposto do Selo.													

AUTORIDADE DE SUPERVISÃO

I.S.P. – Instituto de Seguros de Portugal

RECLAMAÇÕES

O Segurador dispõe de uma unidade orgânica específica para receber, analisar e dar resposta às reclamações efetuadas, sem prejuízo de poder ser requerida a intervenção do Instituto de Seguros de Portugal e da possibilidade de recurso à arbitragem.
A informação geral relativa à gestão de reclamações encontra-se disponível em www.fidelidade.pt.

LEI APLICÁVEL

O Segurador propõe a aplicação da lei portuguesa ao presente contrato. As partes podem, no entanto, acordar aplicar lei diferente da lei portuguesa, desde que motivadas por um interesse sério e a lei escolhida esteja em conexão com algum dos elementos do contrato.